PROJETO DE LEI Nº ___/2025

AUTORIA: VEREADOR ALEX GOMES DE OLIVEIRA

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Garantia dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Política Municipal de Garantia dos Direitos do Idoso** no município de Maracás - Bahia, com o objetivo de assegurar, promover, proteger e defender os direitos da pessoa idosa, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Garantia dos Direitos do Idoso:
I - Promoção da dignidade, da cidadania, da participação social e da qualidade de vida da pessoa idosa;
II - Respeito à autonomia, à liberdade e ao protagonismo do idoso;
III - Garantia do acesso aos serviços públicos e benefícios sociais;
IV - Defesa contra todas as formas de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;
V - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
VI - Promoção do envelhecimento saudável e ativo.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Garantia dos Direitos do Idoso:

I - Formular e implementar políticas públicas específicas para a pessoa idosa;
II - Garantir a oferta de serviços e programas de proteção social básica e especial;
III - Fomentar ações de educação, cultura, esporte, lazer e saúde voltadas ao público idoso;
IV - Capacitar profissionais para o atendimento qualificado à população idosa;
V - Apoiar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos do idoso;
VI - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa.

Art. 4º Para a execução desta política, fica prevista:
I - A criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo;
II - A elaboração do **Plano Municipal de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa**, com metas e estratégias definidas;
III - A implementação de programas intersetoriais nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer;
IV - O apoio a centros de convivência, atendimento e acolhimento para pessoas idosas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta honrosa Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que trata da criação da **Política Municipal de Garantia dos Direitos do Idoso** no município de Maracás.

O envelhecimento da população é uma realidade que exige respostas concretas do poder público. Nosso município possui um número expressivo de pessoas idosas, que desempenham papel fundamental na formação, na cultura e na história da nossa comunidade, mas que também enfrentam vulnerabilidades sociais, econômicas e de saúde.

A proposta desta Política Municipal visa consolidar um conjunto de ações articuladas que garantam a **proteção integral**, o **respeito** e a **valorização** da pessoa idosa, assegurando o cumprimento dos seus direitos e promovendo o envelhecimento com qualidade de vida.

Além disso, a criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)** e do **Plano Municipal** específico proporcionará a participação ativa da sociedade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas,

assegurando que as ações sejam efetivas e alinhadas com as reais necessidades desse segmento da população.

Destaco ainda que esta iniciativa está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo **Estatuto do Idoso** e pela **Política Nacional do Idoso**, representando um avanço significativo no compromisso do município de Maracás com a promoção dos direitos humanos.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estamos contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 15 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEX GOMES DE OLIVEIRA
Data: 18/07/2025 11:14:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador Alex Gomes de Oliveira